

## **A influência positiva da regulamentação das atribuições da polícia penal nas atividades da polícia militar do estado do Paraná**

### **The positive influence of the regulation of the penal police assignments in the duties of the military police of Paraná**

DOI:10.34117/bjdv7n1-436

Recebimento dos originais: 01/01/2021

Aceitação para publicação: 15/01/2021

#### **Adilson Luiz Lucas Prüsse**

Tenente Coronel QOPM da Polícia Militar do Paraná, formado pela Academia Policial militar do Guatupê - APMG,  
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2007/2008, pela APMG  
Curso Superior de Polícia 2016/2017, pela APMG,  
Bacharel em Direito pela PUC-PR,  
Especialista em Direito Administrativo Disciplinar pela UTP/PR,  
Especialista em Direito Penal pela UNIASSELVI;  
Especialista em Direito Militar pela UCAM,  
E-mail: adilsonprusse@gmail.com

#### **RESUMO**

O presente artigo tem por fim salientar os reflexos positivos que a regulamentação das atribuições funcionais do Departamento de Polícia Penal trará para o cumprimento da atividade-fim da Polícia Militar do Estado do Paraná. Tendo em vista que desde a criação da Polícia Penal em 2019 essas atribuições ainda tem sido de competência legal da Polícia Civil. Por meio de pesquisa bibliográfica primeiramente será feito um breve estudo do histórico das atividades penitenciárias no estado do Paraná. Depois serão esmiuçados os procedimentos operacionais que devem ser contemplados na regulamentação do Departamento de Polícia Penal. Por fim, será demonstrado por meio de dados estatísticos a aplicação da PMPR no cumprimento de escolta de presos. Finalmente, serão elencadas as atividades de segurança pública que a Polícia Militar poderá desenvolver para o aumento da sensação de segurança à população paranaense caso ocorra a regulamentação e reestruturação do Departamento de Polícia Penal.

**Palavras-chave:** Regulamentação, Atribuições, Polícia Penal, Polícia Militar.

#### **ABSTRACT**

The purpose of this article is to highlight the positive effects that the regulation of the functional attributions of the Department of Penal Police will bring to the main activity of the Military Police of the State of Paraná. Bearing in mind that since the creation of the Penal Police in 2019 these attributions have been the legal competence of the Civil Police. Through bibliographic research, a brief study of the history of prison activities in the state of Paraná will be made. Then, the operational procedures that must be contemplated in the regulation of the Penal Police Department will be analyzed. Finally, it will be demonstrated through statistical data the application of the PMPR in the escorting of prisoners. To conclude, it will be emphasized the public security activities that the Military Police may develop to increase the sense of security for the population of Paraná, if the regulation of the Penal Police Department occurs.

**Keywords:** Regulation, Assignments, Penal Police, Military Police.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente no Paraná existe o Departamento Penitenciário do Estado – DEPEN subordinado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, o qual desenvolve as atividades prisionais e penitenciárias de maneira precária e desestruturada, pois não consegue cumprir todas as suas missões sem o apoio operacional das Polícias Civil e Militar.

Frise-se que em todos os entes federados do Brasil não existia uma legislação harmônica que definisse um órgão de segurança para cumprir as atribuições de penitenciárias.

Diante deste quadro os legisladores do Senado Federal iniciaram a proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2016, para a criação da Polícia Penal sob a argumentação, dentre outras, da liberação dos policiais civis e militares de funções penitenciárias, para melhor desempenharem as suas atribuições constitucionais de prevenção e combate ao crime.

Assim e após 03 anos de tramitação ordinária pelas Casas de Leis Brasileiras foi promulgada a Emenda Constitucional nº 104 de 2019 que criou a Polícia Penal com a incumbência da segurança dos estabelecimentos penais.

Agora cabe aos Estados da Federação cumprirem o disposto no parágrafo 7º do artigo 144 da Constituição Federal no tocante a regulamentação por Lei Ordinária sobre as atribuições desse novo órgão de segurança pública.

Dentro deste cenário, serão analisados os reflexos positivos da regulamentação da atividades funcionais da Polícia Penal do Estado do Paraná na atividade da Polícia Militar, tendo em vista que as atribuições penitenciárias consomem muitos esforços humanos e materiais que comprometem o serviço de prevenção e repressão direta do crime junto à sociedade paranaense.

## 2 ATIVIDADES PRISIONAIS NO PARANÁ.

Primeiramente, faz-se necessário realizar algumas considerações sobre a atual realidade das atividade prisionais em nosso Estado.

O Estatuto da Polícia Civil, Lei Complementar nº 14/1982, alterado sucessivamente ao longo dos anos, sempre atribuiu a esta Instituição a responsabilidade pela guarda dos presos que, inicialmente, recaia sobre a antiga carreira de carcereiro. Mais

tarde, com a mudança legislativa de 1994, foi criada a carreira de Investigador que absorveu as atribuições dos carcereiros e da igualmente extinta carreira de Detetive.

O art. 9º, inciso II do Estatuto da Polícia Civil de 1982, previa a carreira de Detetives como agentes da Autoridade Policial, assim como o inciso XII do artigo 10 a carreira de Carcereiro;

Em 1994, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 69, de 14 de julho de 1993, as carreiras de Detetives e Carcereiros foram extintas, passando a compor a nova carreira de Investigador, o qual assumiu as atribuições das duas anteriores, nos exatos termos da lei:

Art. 2º. A carreira de Detetive passa a denominar-se **Investigador de Polícia e absorverá os direitos, deveres, prerrogativas e atribuições das carreiras de Carcereiro** e Agente de Segurança.

**Art. 6º. Fica extinta a Carreira do Carcereiro, passando seus atuais ocupantes a integrar a 5ª Classe de Carreira de Investigador de Polícia.** (destacamos)

Na sequência, chega-se a última alteração legislativa, realizada através da Lei Complementar nº 96 de 12 de setembro de 2002, que dentre outros aspectos, estabelece como atribuições dos Investigadores de Polícia o seguinte:

Art. 6º - Aos Investigadores de Polícia compete:

(...)

VI – comparecer a serviço de plantão, rondas, **guarda e vigilância de unidades policiais**, segurança de pessoas e outros para os quais tenha sido escalado;

VII – **zelar pela integridade física e moral, e guarda de presos provisórios, recolhidos nos setores de carceragem das unidades policiais civis**, enquanto interessarem à investigação policial;

(...)

XIV – **participar do esquema de segurança da unidade policial, na vigilância externa e interna da edificação.** (...) (destacamos)

Além do Estatuto da Polícia Civil, está em vigor o Decreto Estadual nº 4.884, de 24 de abril de 1978, que aprova o Regulamento e a Estrutura da Polícia Civil do Paraná, definindo expressamente a competência e responsabilidade por toda guarda, vigilância e transporte de presos, conforme previsto no art. 41 e no art. 5º do Anexo I:

**Art. 41 - Ao Centro de Triagem cabe [...] assegurar o transporte às unidades do sistema penitenciário estadual dos presos oriundos da Capital e do interior; promover inspeções periódicas para verificação das condições físicas e humanas das instalações das cadeias públicas do Estado; [...] manter sistema de transporte de presos, com veículos e equipes especiais, destinado ao periódico deslocamento às sedes das comarcas no**

**interior do Estado e condução de réus condenados ao cumprimento de penas ou medidas de segurança em estabelecimentos prisionais do Sistema Penitenciário do Estado; [...] (grifo nosso)**

Apesar da farta legislação atribuindo as funções prisionais aos policiais civis, diversos questionamento judiciais tentaram direcioná-las aos policiais militares, contudo não obtiveram êxito como se vê o no Recurso em Mandado de Segurança nº 31.711 PR 2010/0048546-4, julgado em 17/05/2011 impetrado no Superior Tribunal de Justiça – STJ, que proferiu decisão, já transitada em julgado, definindo a Polícia Civil do Estado do Paraná como responsável pela: ***“(...) função de escolta e guarda de pessoa sob a custódia do Estado, seja em decorrência da expressa absorção das funções de carcereiro e agente de polícia (Lei Complementar nº 69/93), seja pela previsão de que incumbe à polícia civil o exercício da polícia judiciária”***:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. **ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. ESCOLTA E GUARDA DE PESSOA SOB A CUSTÓDIA DO ESTADO (PRESO)**. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. 1. O Sindicato impetrante sustenta, em síntese, que os policiais civis do Estado do Paraná não podem desempenhar as funções de carcereiros, pois a Lei Complementar n. 14/82 do Estado proíbe o desempenho de atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertencem, entre as quais a de carcereiro. 2. Em sua atividade legislativa concorrente, os entes federativos têm regulado de maneira diversa o tratamento dado à segurança pública, especificamente no que tange às atribuições das polícias militar e civil (RMS 19269/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 13.6.2005). Tais competências estão condicionadas ao que estabelecem a Constituição e as leis de cada Estado-membro. 3. No âmbito do Estado do Paraná, os arts. 2º da Lei Complementar n.69, de 14 de julho de 1993, e 2º da Lei Complementar n. 14, de 26 de maio de 1982, que tratam do Estatuto da Polícia Civil do Estado, assim definem: Lei Complementar n. 69/93 Art. 2º. A carreira de Detetive passa a denominar-se Investigador de Polícia e absorverá os direitos, deveres, prerrogativas e atribuições das carreiras de Carcereiro e Agente de Segurança. Lei Complementar nº 14/82 Art. 2º. São incumbências da Polícia Civil, em todo território estadual, a preservação da ordem pública e o exercício da Polícia Judiciária, Administrativa e de Segurança, com a prevenção, repressão e apuração das infrações penais e atos anti-sociais, na forma estabelecida pela legislação em vigor. **4. Da leitura dos dispositivos, não há como afastar do âmbito de atribuições da Polícia Civil do Estado do Paraná a função de escolta e guarda de pessoa sob a custódia do Estado, seja em decorrência da expressa absorção das funções de carcereiro e agente de polícia (Lei Complementar nº 69/93), seja pela previsão de que incumbe à polícia civil o exercício da polícia judiciária (Lei Complementar n. 14/82), determinações que estão em harmonia com as Constituições Estadual, de 1989, e Federal, de 1988.**5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido1.

<sup>1</sup>STJ - RMS: 31711 PR 2010/0048546-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 17/05/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/05/2011

Portanto, o poder Judiciário pacificou que cabe aos Investigadores da Polícia Civil Paranaense a função de guarda e custódia de presos, portanto, qualquer ato em sentido oposto transgride precedentes já bem alicerçados e por instâncias superiores;

Apesar disso, são os agentes penitenciários do DEPEN que atualmente prestam serviços públicos essenciais de custódia e vigilância de presos.

O Departamento Penitenciário foi criado através da Lei Estadual nº 13.986, em 30 de Dezembro de 2002, e passou a incorporar a Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, em cuja estrutura foram absorvidas as competências relativas à administração penitenciária do Estado do Paraná até a publicação da Lei nº 18.410, de 29 de Dezembro de 2014, quando tal responsabilidade passa para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

Independente do vínculo administrativo do DEPEN, obrigatoriamente faz-se necessário falar sobre as competências e atribuições dos Agentes Penitenciários, cujo dever profissional abarca a guarda, vigilância e acompanhamento de presos, mesmo fora do estabelecimento prisional, conforme se extrai dos Editais de abertura de processos seletivos para Agentes Penitenciários:

**Edital nº 01/2004** - Disponível em: [http://www.nc.ufpr.br/seap/inf\\_agente2.htm](http://www.nc.ufpr.br/seap/inf_agente2.htm).

#### DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 São as seguintes as tarefas típicas das funções do cargo de agente penitenciário ofertado:

(...)

**Acompanhar os presos** nos atendimentos técnicos ou especializados, oficinas de trabalho e escola, ou **deslocamentos externos**.

(...)

**Conduzir veículo de transporte de presos**.

(...)

**Edital nº 14/2011** – Disponível em: <https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/836596869/apelacao-apl-15977032-pr-1597703-2-acordao/inteiro-teor-836596871>.

2.5. SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES DE AGENTE PENITENCIÁRIO:

(...)

j) **Acompanhar os presos em deslocamentos externos ao estabelecim ento penal, conduzindo o veículo quando necessário**

k) Observar as atividades individuais e coletivas dos presos, inclusive durante as visitas;

(...)

m) Executar outras atividades correlatas com a função e área de atuação. Grifo nosso

Ainda, consta no “Perfil Profissiográfico do cargo de Agente Penitenciário”, publicado através da Resolução nº 8461/2013-SEAP, publicada em 15 de fevereiro de 2013, o seguinte:

“Descrição básica da função: Vigiar, fiscalizar, revistar, conduzir internamente, orientar e **escortar o apenado em movimentações externas**, relatando as ocorrências à Chefia Imediata.” - Resolução nº 8461/2013-SEAP (grifo nosso)

O DEPEN possui uma Divisão de Operações Especiais/DEPEN que, por sua vez, é composta por uma Seção de Escolta Penal (SEP) que abrange, conforme Resolução nº 431/2012/SEJU, as seguintes competências:

Art. 10 - Competirá à “SEP” planejar, executar e fiscalizar as atividades de escolta no âmbito do Estado do Paraná, aplicando no que couber, o disposto na Resolução Conjunta SEJU/SESP nº 10/2012.

Art. 11 - A “SEP” será responsável por:

**I - realizar escoltas e custódia de presos em movimentação externa, quando requisitados por autoridade competente;**

II - efetuar a condução de presos que necessitem de assistência médica junto à rede hospitalar;

III - efetuar o recambiamento de presos de outros Estados da Federação;

IV - desempenhar atividades correlatas quando solicitado por autoridade competente e nas Normas Gerais de Ação - NGA. (grifo nosso)

Apesar disso, no ano de 2012, foi publicada a Resolução Conjunta nº 10/2012, entre SESP e SEJU, a qual atribuía à Polícia Militar a obrigação de realizar transporte e escolta de presos, ressaltando que tal atribuição persistiria até que a SEJU tivesse efetiva e legal condições de realizá-las, estabelecendo um prazo de até cento e vinte dias para capacitação dos agentes penitenciários (artigo décimo sexto), com possibilidade de prorrogação, durante o qual caberia à Polícia Militar disponibilizar o treinamento necessário para que os agentes estivessem aptos para exercer estas funções.

Através do Edital nº 03/2013-DOS, foram selecionados agentes penitenciários para participarem do 1º Curso de Operações Especiais Penitenciárias – COEPEN, com a finalidade de capacitar mais de cem agentes para compor a Divisão de Operações Especiais/DEPEN que, além de atuar em situações críticas, também deveriam treinar e instruir outros agentes penitenciários. A conclusão do referido curso foi divulgada em matéria disponível no sítio eletrônico: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=75560>.

Portanto, uma vez concluída tal capacitação, entende-se que se encerra a razão de ser da Resolução Conjunta nº 10/2012, devendo o DEPEN absorver todas as tarefas afetas e relacionadas a escolta de presos, complementando a competência da Polícia Civil.

Ainda, conforme o Estatuto do Desarmamento, os Agentes Penitenciários são autorizados a utilizar arma de fogo, inclusive no período de folga, nos termos do art. 6º, inciso VII e §1º-B, razão pela qual têm plena capacidade para enfrentar os riscos inerentes à atividade de escolta de presos, dentre outras.

Além disso, por diversas determinações monocráticas do Poder Judiciário a Polícia Militar vêm subsidiariamente por muitos anos prestando serviço de apoio em vigilância e guarda interna e externa de estabelecimentos prisionais e cadeiões, escoltas de presos, cumprimento de Mandados de Prisão, revistas de instalações físicas, controle de rebeliões, dentre outras atividades prisionais, sendo tal situação, deveras prejudicial ao bom desempenho das atividades-fim da PMPR.

### 3 REGULAMENTAÇÃO DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ.

A Execução Penal tem no Sistema Penitenciário o cumprimento do seu maior propósito, qual seja, a guarda, a custódia e a garantia da incolumidade de todos os indivíduos judicialmente segregados da sociedade, ademais são desenvolvidas ações que objetivam a reinserção social dessas pessoas, tal prática é uma aliada na preservação da ordem pública.

Sendo assim, a regulamentação da Polícia Penal do Paraná que está prevista no parágrafo 7º do artigo 144 da Constituição Federal por meio de lei estadual, deve ser iniciada com uma emenda à Constituição Estadual:

Art. 50-A. **A Polícia Penal**, instituição permanente e essencial à Segurança Pública, **com incumbência de garantir a segurança dos estabelecimentos penais**, contará com estrutura própria, cuja organização e funcionamento serão disciplinados por lei, de maneira a garantir a sua eficiência.

§1º O órgão ou unidade gestora da Polícia Penal deverá ser dirigido, preferencialmente, por integrante da carreira de Policial Penal da classe mais elevada, na forma da lei.

§2º A função policial penal fundamenta-se na hierarquia, estabelecida em níveis da carreira de Policial Penal, e disciplina.

§3º O preenchimento do quadro de servidores da polícia penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos atuais cargos de Agente Penitenciário, nos termos da lei.

§4º O Conselho da Polícia Penal é órgão consultivo, normativo, e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal, sendo a composição estabelecida por lei.

§5º A remuneração dos policiais penais deverá ser fixada na forma de subsídio, em parcela única, conforme dispõe o §4º do art. 39 da Constituição Federal em face do disposto no §9º do art. 144 da Constituição Federal.” Grifo nosso.



Na sequência vem a fase mais importante, a proposta de Lei Ordinária na qual deve conter a estruturação da Polícia Penal com as suas atribuições funcionais que lhe garantam o respaldo pelo Princípio da Legalidade.

Para tanto, percebe-se a necessidade de atualizar a legislação paranaense no tocante a este tema específico para que sejam contempladas as missões diretas e indiretas das atividades penitenciárias aos policiais penais, como abaixo elencado:

a. defesa armada interna e externa dos estabelecimentos penitenciários, inclusive no que se refere à guarda das muralhas;

b. a supervisão e coordenação das atividades ligadas, direta ou indiretamente, a segurança das instalações e de pessoal, a produção de conhecimentos relacionados à atividade de Inteligência penitenciária, a análise de dados e imagens, a abordagem e coleta de objetos ilícitos dentro e nas imediações dos estabelecimentos penais;

c. a promoção e execução de atividades policiais de caráter preventivo, que visem garantir a segurança e a integridade física dos apenados, custodiados e os submetidos às medidas de segurança, bem como dos funcionários e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, com o Sistema Penitenciário;

d. a promoção e execução de atividades policiais que visem coibir delitos de tráfico de drogas e armas, bem como ataques direcionados às unidades prisionais;

e. vigiar, revistar, coordenar e controlar áreas internas, áreas intramuros, muralhas, alambrados, guaritas e portarias da unidade e/ou do complexo penal;

f. revistar, orientar e acompanhar visitantes e autoridades no âmbito da unidade e/ou do complexo penal;

g. orientar e escoltar o preso em todas as movimentações externas;

h. conduzir veículo de transporte de preso;

i. outras atividade prisionais diretas e indiretas que envolvam o preso.

#### 4 REFLEXOS POSITIVOS NA ATUAÇÃO DA PMPR

Inicialmente cabe pontuar a missão constitucional das Polícias Militares brasileiras, prevista no artigo 144, § 5º: “*Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.*” Grifo nosso.



Em complemento a legislação amplamente discutida até agora, doutrinadores de renome, como Diogo Figueiredo Moreira Neto<sup>2</sup>, Álvaro Lazzarini<sup>3</sup>, Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>4</sup>, Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>5</sup> e outros, indicam a Polícia Administrativa como aquela com a atuação restrita às normas administrativas ou repressivas imediatas, ou seja, à força proporcional e suficiente para restaurar a ordem pública; cabendo à Polícia Judiciária o assessoramento ao Poder Judiciário, considerando que é para esta que são entregues os violadores da legislação penal e a quem cabe colaborar com o Poder Judiciário para promover a repressão penal.

Assim, é insustentável legal, jurídica, doutrinária, administrativa e até politicamente que a Polícia Militar do Paraná exerça as atividades penitenciárias, alocando policiais militares no transporte de presos e sua escolta em qualquer situação, e ainda em atendimentos médicos, seja consulta, elaboração de laudo de lesões corporais ou atendimento de urgência fora do horário de expediente, bem como para exercer a guarda interna e externa de estabelecimentos prisionais.

Neste diapasão, o desempenho ilegal destas atividades por policiais militares acarreta imenso prejuízo direto e imediato à população local, tendo em vista que o policiamento ostensivo geral e o atendimento das ocorrências de emergência geradas pela comunidade, fatalmente serão afetados negativamente, em claro desvio de função.

Contudo, convém ressaltar que os agentes penitenciários foram alçados à condição de policiais penais pela Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, que possuía por justificativa, dentre outras argumentações, a necessidade de assumir as atividades de guarda e escoltas de presos, desonerando as polícias militares dos Estados, para melhor realizar o atendimento emergencial via 190 e o policiamento ostensivo e preventivo.

Abaixo os dados estatísticos do Quadro 1 comprovam o emprego da PMPR em apenas uma das atribuições penitenciárias, ressalvando que o ano de 2020 foi totalmente atípico por conta da pandemia do COVID-19.

---

<sup>2</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo.

<sup>3</sup> LAZZARINI, Álvaro. O Direito Administrativo da Ordem Pública.

<sup>4</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.

<sup>5</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo.

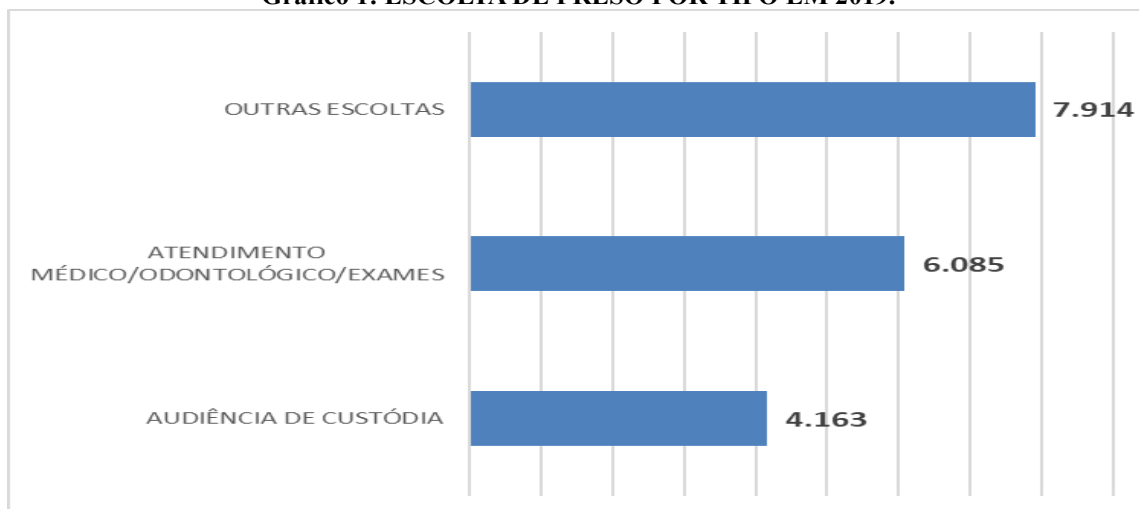
**Quadro 1 – ESCOLTAS REALIZADAS PELA PMPR NO PERÍODO DE 2015 a 2020.**

Ano	Escoltas realizadas	Efetivo PM empregado	Viaturas PM empregadas	Presos escoltados	Distância percorrida (Km) pelas viaturas PM
2015	18.471	46.347	20.142	43.013	848.092
2016	24.203	60.983	23.480	58.424	1.011.112
2017	24.649	61.950	25.006	61.091	946.227
2018	24.503	58.654	24.265	61.112	931.342
2019	22.060	51.967	22.063	53.785	800.203
2020	6.470	15.462	6.672	17.811	321.234
<b>Total</b>	<b>120.356</b>	<b>295.363</b>	<b>121.628</b>	<b>295.236</b>	<b>4.858.210</b>

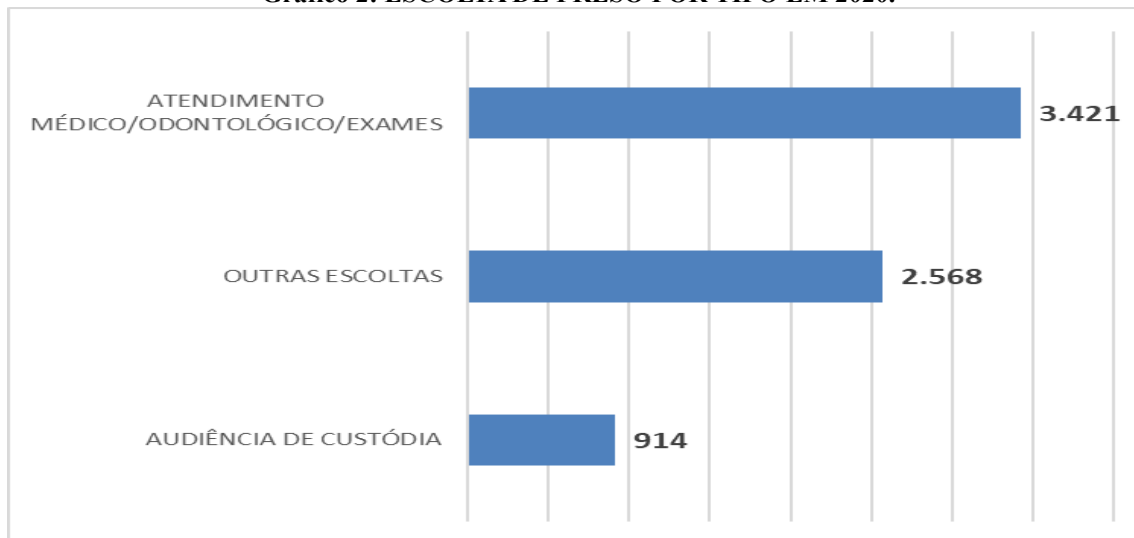
Fonte: SISGCOP. Acesso em 21 dez. 20.

Nos Gráficos 1 e 2 verificam-se os tipos de escoltas que motivaram o emprego de militares estaduais:

**Gráfico 1: ESCOLTA DE PRESO POR TIPO EM 2019.**



Fonte: BI-BOU-BPM; Filtros utilizados: Ano: 2019; Tipo Natureza: Natureza Constatada Consumada; Natureza: Escolta de Preso(s) / Atendimento Médico / Atendimento Odontológico / Exames Laboratoriais, Escolta de Preso(s) / Audiência de Custódia e Escolta de Preso(s) / Outras Escoltas. Extraído em 21 dez. 20.

**Gráfico 2: ESCOLTA DE PRESO POR TIPO EM 2020.**

Fonte: BI-BOU-BPM; Filtros utilizados: Ano: 2020; Tipo Natureza: Natureza Constatada Consumada; Natureza: Escolta de Preso(s) / Atendimento Médico / Atendimento Odontológico / Exames Laboratoriais, Escolta de Preso(s) / Audiência de Custódia e Escolta de Preso(s) / Outras Escoltas. Extraído em 21 dez. 20.

Diante dos dados estatísticos observados acima, constata-se que a Polícia Militar do Paraná tem realizado cerca de 20.000 escoltas de presos anuais, nas quais emprega um efetivo aproximado de no mínimo 50.000 militares estaduais e 25.000 viaturas, esses dados mostram que o uso indevido desses recursos humanos e materiais acarreta em prejuízos ao cumprimento da missão constitucional.

Com base nisso percebe-se a premente necessidade da regulamentação das atribuições penitenciárias da Polícia Penal para que a PMPR possa incrementar sua atuação nas diversas modalidades de policiamento que a PMPR desempenha nos 399 municípios do Estado do Paraná, tais como:

- Policiamento de Preventivo e Ostensivo com viaturas leves, aumentando a sensação de segurança com a presença mais constante de militares estaduais patrulhando as vias públicas das cidades;
- Policiamento Repressivo com viaturas leves e pesadas, diminuindo o tempo de resposta às chamadas de emergência;
- Policiamento Rodoviário Urbano e Rodoviário, aumentando a fiscalização de infrações de trânsito, com ações de bloqueios e campanhas educativas;
- Policiamento Montado com cavalos, além de grande ostensividade no combate ao crime, possui grande apelo promocional junto as crianças e adolescentes;
- Policiamento Aéreo com helicópteros e aviões, maior mobilidade e agilidade no transporte de tropa e grande amplitude de visão do terreno no patrulhamento aéreo;

- Policiamento com Motocicletas, deslocamento rápido para o pronto atendimento de emergências e apoio às viaturas do policiamento ordinário;
- Policiamento Ambiental, aumentado a fiscalização das infrações de meio ambiente, por meio de patrulhas e campanhas educativas;
- Policiamento de Fronteira direcionado a guarda, vigilância e patrulhamento das fronteiras do Estado;
- Policiamento Velado utilizando militares estaduais a paisana para realizarem o serviço velado, em casos que demandem um lapso temporal de maior duração para a sua solução;
- Policiamento de Patrulha Comunitária com a cooptação do cidadão local na resolução dos problemas sociais e de segurança pública;
- Policiamento Escolar garantindo a segurança dos estudantes nos períodos escolares, tanto no patrulhamento externo e interno dos estabelecimentos escolares, bem como atuando na prevenção do consumo de drogas por meio do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas.
- Policiamento em grandes eventos, tais como jogos de futebol, manifestações populares, shows, greves, eleições.
- Policiamento Fiscalização Urbana, de forma integrada com os órgãos municipais fiscalizando os estabelecimentos comerciais, coibindo a perturbação do sossego.

Além destes esforços canalizados diretamente para o cidadão de bem, a PMPR terá aumentada a sua capacidade de realizar grandes operações de combate ao crime organizado, por meio do seu Sistema de Inteligência coordenado com as unidades de Operações Especiais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise contextualizada da legislação federal e estadual restou cristalino que cabe à Polícia Civil e ao DEPEN desempenharem todos os encargos penitenciários do sistema prisional paranaense, contudo devido a resistência desses órgãos em assumirem tais funções e aos usos e costumes, essa missão vem sendo atribuída por décadas à PMPR em um inaceitável desvio da sua missão constitucional.

A PMPR como instituição permanente do Estado e a última linha de defesa para manter a ordem pública, assumiu tais encargos impostos por determinações do Poder Judiciário, o que vem sacrificando o atendimento emergencial ao cidadão comum.

Para que haja uma mudança nesse cenário com relação às atribuições desta função urge que o Poder Executivo e Legislativo regulamentem essas atividades por meio de lei para que elas passem efetivamente a ser de competência da Polícia Penal. Essa regulamentação além de trazer benefícios para a sociedade paranaense traz também segurança jurídica para os agentes penitenciários que passarão a exercer a função de Policiais Penais em uma nova instituição pública do Paraná.

Nesta esteira, espera-se que essa regulamentação seja consumada e que o Departamento de Polícia Penal possa realmente absorver todos os encargos penitenciários para que os militares estaduais possam se dedicar mais a prestar um serviço de segurança pública com melhor qualidade para suprir as demandas do povo paranaense. Tais mudanças impactarão na atividade-fim da Polícia Militar que será incrementada com o reforço do efetivo e dos materiais que serão redirecionados para os diversos tipos de policiamento desempenhados pelos militares estaduais que forem desonerados daquelas atividades estranhas a sua atribuição legal.

Conclui-se que tanto a Polícia Penal como a Polícia Militar serão beneficiadas com a disciplinação desse novo órgão de segurança pública.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Proposta de emenda à Constituição nº 14 Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125429>>. Acesso em: 25/12/2020.

\_\_\_\_\_. STJ - RMS: 31711 PR 2010/0048546-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 17/05/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/05/2011. Disponível em <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21122534/recurso-ordinario-em-mandado-de-seguranca-rms-31711-pr-2010-0048546-4-stj/inteiro-teor-21122535?ref=juris-tabs>>. Acesso em 25/12/2020.

\_\_\_\_\_. Estatuto do Desarmamento. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm)>. Acesso em: 25/12/2020.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>>. Acesso em: 25/12/2020.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7724&codItemAto=70739>>. Acesso em: 25/12/2020.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.884, de 24 de abril de 1978. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/3b1ce059ee8f9514832569fa0049eab1/cf55cd9651e14be583256fb6004c5b3c?OpenDocument>>. Acesso em: 26/12/2020.

\_\_\_\_\_. Lei Ordinária n. 13.986, de 30 de dezembro de 2002. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13986-2002-parana-altera-conforme-especifica-a-estrutura-administrativa-do-estado>>. Acesso em: 25/12/2020.

\_\_\_\_\_. Lei Ordinária n. 18.410, de 29 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoeTrabalho/Documentos/LEI18410.pdf>>. Acesso em: 25/12/2020.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 69, de 14 de julho de 1993. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-69-1993-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-14-de-26-05-82-alterada-pela-de-no-19-de-29-12-83-e-adota-outras-providencias>>. Acesso em: 26/12/2020.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 96, de 12 de setembro de 2002. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-96-2002-parana-dispoe-sobre-o-vencimento-basico-dos-cargos-integrantes-das-carreiras-policiais-civis-do-quadro-de-pessoal-da-policia-civil-conforme-especifica-e-adota-outras-providencias>>. Acesso em: 26/12/2020.

\_\_\_\_\_. TJ – Apelação: APL 15977032 (Acórdão). Disponível em: <https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/836596869/apelacao-apl-15977032-pr-1597703-2-acordao/inteiro-teor-836596871>>. Acesso em: 26/12/2020.

\_\_\_\_\_. Resolução SEAP n. 8.461, de 13 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=116285&indice=1&totalRegistros=1&dt=26.11.2020.10.38.42.966>>. Acesso em: 26/12/2020.

\_\_\_\_\_. Resolução SEJU n. 431, de 08 de novembro de 2012. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=138873&indice=1&totalRegistros=2&dt=26.11.2020.10.42.8.494>>. Acesso em: 26/12/2020.

\_\_\_\_\_. Resolução Conjunta SEJU/SESP n 010, de 01 de outubro de 2012. Disponível em: <[https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Resoluconj\\_0102012\\_\\_1.pdf](https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Resoluconj_0102012__1.pdf)>. Acesso em: 26/12/2020.

\_\_\_\_\_. Edital nº 01/2004 – Concurso Público para preenchimento de cargo no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE. Disponível em: <[http://www.nc.ufpr.br/seap/inf\\_agente2.htm](http://www.nc.ufpr.br/seap/inf_agente2.htm)>. Acesso em: 25/12/2020.

\_\_\_\_\_. Edital nº 03/2013 – Edital de Seleção Interna – 1º Curso de Operações Especiais Penitenciárias – COEPEN. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Edit0313DOS.PDF>>. Acesso em: 26/12/2020.

\_\_\_\_\_. Agência de Notícias do Paraná – **Grupo de agentes é capacitado para deter violência em presídios.** Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=75560>>. Acesso em: 26/12/2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** Disponível em: <[https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6140/2019\\_dipietro\\_direito\\_administrativo.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6140/2019_dipietro_direito_administrativo.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 25/12/2020.

LAZZARINI, Álvaro. **O Direito Administrativo da Ordem Pública.** Disponível em: <file:///C:/Users/adils/AppData/Local/Temp/643-1906-1-PB.pdf>>. Acesso em: 25/12/2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** Disponível em: [http://www5.trf5.jus.br/novasAquisicoes/sumario/curso\\_de\\_direito\\_administrativo\\_\\_T-243\\_sumario.pdf](http://www5.trf5.jus.br/novasAquisicoes/sumario/curso_de_direito_administrativo__T-243_sumario.pdf)> Acesso em : 25/12/2020.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo.** Disponível em: <[https://biblioteca.isced.ac.mz/bitstream/123456789/758/1/Curso%20de%20Direito%20Administrativo%20-%20Diogo%20de%20Figueiredo%20\(1\).pdf](https://biblioteca.isced.ac.mz/bitstream/123456789/758/1/Curso%20de%20Direito%20Administrativo%20-%20Diogo%20de%20Figueiredo%20(1).pdf)>. Acesso em: 25/12/2020.